



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente

Des. Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa
1º Vice-Presidente

Des. Renato Luís Dresch
2º Vice-Presidente

Des.ª Ana Paula Nannetti Caixeta
3ª Vice-Presidente

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Yeda Monteiro Athias
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVI – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2023, Nº 17

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Adriano da Silva Ribeiro
24/01/2023

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.433/PR/2023

Dispõe sobre a necessidade de os gestores, no prazo que determina, ajustarem os quantitativos de servidores em teletrabalho, de forma a assegurar que o número máximo de teletrabalhadores, diariamente, não exceda a 30% (trinta por cento) dos quadros permanentes das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso VI do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que “Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências”, com a redação dada pela Resolução do CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que as alterações implementadas pela Resolução do CNJ nº 481, de 2022, promoveram a derrogação tácita de dispositivos da Resolução do Órgão Especial nº 973, de 5 de outubro de 2021, que “Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais”, tendo em vista que limitaram a possibilidade de atuação em teletrabalho a 30% (trinta por cento) dos servidores do quadro permanente das unidades judiciárias e administrativas do TJMG;

CONSIDERANDO a importância de reavaliar e renovar as políticas institucionais de gestão de pessoas e de processos de trabalho, com vistas ao aprimoramento dos resultados e do desempenho das unidades judiciárias e administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os gestores de unidades judiciárias e administrativas adeptas ao regime de teletrabalho sobre as atuais diretrizes do CNJ acerca do retorno presencial;

CONSIDERANDO o que restou definido no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0722517-52.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º A partir de 27 de janeiro de 2023, o número máximo de servidores em teletrabalho, diariamente, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do quadro permanente das unidades judiciárias e administrativas, incluídos os ocupantes de cargos comissionados.

§ 1º O gestor deverá assegurar a atuação presencial diária de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos servidores do quadro de sua unidade.

§ 2º Quando for o caso, o gestor deverá ajustar o número de servidores em regime de teletrabalho, nas modalidades integral e parcial, limitando os quantitativos e/ou estabelecendo uma escala de trabalho presencial que assegure o funcionamento permanente de sua unidade com o percentual estabelecido no § 1º, observadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º A estratégia para cumprimento do disposto no "caput" será definida pelo gestor da unidade, em conformidade com as diretrizes do gestor máximo, e encaminhada à respectiva autoridade elencada no § 4º deste artigo.

§ 4º A implementação da estratégia de que trata o § 3º nas unidades judiciárias e administrativas deverá ser certificada por meio de formulário disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser encaminhado à Coordenação de Teletrabalho de Servidores - COTEL, pelas seguintes autoridades:

I - Juiz de Direito Diretor do Foro, relativamente à Justiça de Primeira Instância;

II - Primeiro Vice-Presidente, relativamente à Superintendência Judiciária;

III - Gestor máximo da área, relativamente às demais unidades administrativas da Secretaria do Tribunal de Justiça.

§ 5º No cálculo do percentual de que trata o § 1º do art. 1º desta Portaria Conjunta:

I - serão considerados os servidores lotados na unidade judiciária ou administrativa, ainda que em caráter provisório, os cedidos por outros órgãos, os ocupantes de cargo comissionado, ainda que em gozo de férias e licenças, e os colaboradores terceirizados ocupantes do cargo de Assistente de Apoio aos Gestores de Unidades Judiciárias/ Executivo;

II - não serão considerados os servidores cedidos para outros órgãos, os afastados em licença para tratar de interesse particular, acompanhar cônjuge e exercer mandato eletivo, e os em lotação provisória em outra unidade judiciária ou administrativa;

III - serão desprezadas as casas decimais e o arredondamento será para menos, se o valor obtido for menor ou igual a 0,5, ou para mais, se maior que 0,5.

Art. 2º Até 28 de fevereiro de 2023, os eventuais ajustes implementados pelos gestores para assegurar o disposto no § 1º do art. 1º deverão ser regularizados junto à COTEL, via SEI, observadas as seguintes situações:

I - em caso de desligamento de servidor do regime de teletrabalho, deverá ser juntado o termo de desligamento ao respectivo "Processo de atuação do servidor em teletrabalho";

II - em caso de alterações no plano de trabalho individual do teletrabalhador, deverá ser juntado novo plano ao respectivo "Processo de atuação do servidor em teletrabalho".

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria Conjunta, os servidores em regime de teletrabalho parcial deverão efetuar a marcação do ponto eletrônico nos dias em que laborarem presencialmente, em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006, e nos dias em que atuarem em teletrabalho deverão observar o disposto no art. 29 da Resolução do Órgão Especial nº 973, de 4 de outubro de 2021.

Art. 4º Os ajustes a que se refere o art. 1º desta Portaria Conjunta serão objeto de fiscalização permanente pela Corregedoria-Geral de Justiça, no que toca à Justiça de Primeira Instância, e, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pela Presidência e pelos demais Dirigentes, observadas as respectivas superintendências.

Art. 5º Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvida a Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA, 1º Vice-Presidente

Desembargador RENATO LUÍS DRESCH, 2º Vice-Presidente

Desembargadora ANA PAULA NANNETTI CAIXETA, 3ª Vice-Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5.986/PR/2023

Designa Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Arcos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, "caput" e § 1º, da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 2018, os Centros Judiciários contarão com 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade, e Juízes-Adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Arcos, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 768, de 17 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de se designar Juiz de Direito para exercer a função de Juiz Coordenador do referido Centro Judiciário;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0077864-77.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Juíza de Direito Vanessa Torzeccki Trage para exercer a função de Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Arcos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 5.900, de 29 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de janeiro de 2023.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo aos seguintes Desembargadores, o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Corrêa Camargo, 03 (três) dias úteis de compensação, no período de 01.02.23 a 03.02.23.

- Mariangela Meyer, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 14.02.23.

Deferindo a marcação e a suspensão das férias à seguinte magistrada, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período			
				Data início	Dias	Data fim	Tipo
Âmalin Aziz Sant'Ana	TJMG - 8ª GACRI	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2023	01/03/2023	15	15/03/2023	Suspensão
				16/03/2023	15	30/03/2023	Suspensão

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Ver tabela o final desta publicação - deferindo a suspensão das férias do seguinte magistrado, nos termos da legislação vigente.